



LEI N. 8443.

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre o Vale-Transporte para os servidores do Município de Maringá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Vale-Transporte será fornecido aos servidores municipais que necessitem utilizar o transporte coletivo de passageiros para seus deslocamentos entre a sua residência e o local de trabalho onde se encontram lotados, independentemente de residirem ou não no Município.

Art. 2.º Para efeitos da presente Lei, considera-se como transporte coletivo de passageiros o transporte coletivo público urbano, ou intermunicipal com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pelo poder concedente, nos termos do que dispõe a Lei n. 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Art. 3.º O Vale-Transporte será fornecido obrigatoriamente no sistema de crédito eletrônico gravado em cartão *smart-card*, nos casos em que a operadora de serviços disponha de bilhetagem eletrônica, ou, não dispondo desse sistema, por intermédio de bilhetes de passagens, tudo de acordo com a necessidade devidamente comprovada pelo servidor.

Parágrafo único. A exigência de fornecimento do Vale-Transporte em créditos eletrônicos, quando a operadora dispõe desse recurso, decorre da maior eficiência do controle do benefício.

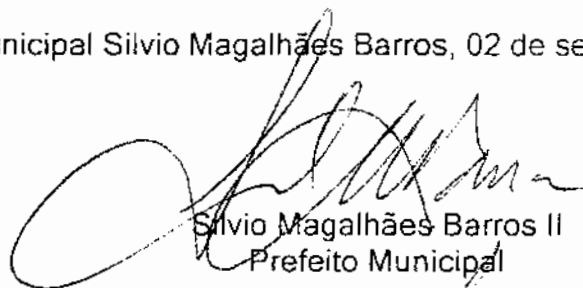
Art. 4.º O Vale-Transporte será custeado pelo servidor municipal até o limite de 6% (seis por cento) de seu vencimento básico, que será descontado de seu pagamento no mês referente à utilização do benefício.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 8.317, de 13 de março de 2009.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 02 de setembro de 2009.



Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal



Ulisses de Jesus Maia Kotsitas
Chefe de Gabinete